



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº.100, DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza Funcionamento de Unidade de  
Ensino Supletivo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de  
suas atribuições legais e, tendo em vista o Parecer exarado  
no Processo nº.2940523,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Centro de Ensino Vão Livre Ltda,  
de Planaltina, a ministrar o Ensino Supletivo, alto  
teor de supletividade, a nível de 1º e 2º Graus, de  
forma semi-indireta na função de suplência, no horá  
rio noturno, até dezembro de 1990.

Art. 2º. A presente resolução entrará em vigência na data de  
sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE  
GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de outubro de 1990.

*Ana Christina de Andrade Kratz*  
ANA CHRISTINA DE ANDRADE KRATZ

PRESIDENTE

Homologo

Em 03/12/1990

*[Signature]*  
Secretário da Educação